DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.018, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19, anunciada pelo governo estadual no âmbito do Plano São Paulo, à qual o Município está vinculado.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto trata da fase de transição das medidas de prevenção à Covid-19 no âmbito do Plano São Paulo, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, no período de 1º de maio a 9 de maio de 2021.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços, profissionais liberais e comerciais poderão ser desempenhadas no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do local.

Parágrafo único. Posto de combustível poderá seguir a atividade de abastecimento de veículos no horário de funcionamento do alvará.

Art. 3º Celebrações e cultos religiosos poderão acontecer de forma presencial com limitação de 25% da ocupação do local no horário entre 6h e 20h.

Art. 4º Os serviços gerais, assim considerados restaurantes, bares e similares, salão de beleza e barbearias, estética, manicure, pedicure e academia, poderão ser desempenhados no horário de funcionamento expresso no alvará, não podendo extrapolar o limitado das 6h às 20h e a 25% da ocupação do local.

Parágrafo único. Fica proibida a prática de consumir bebidas e de assar e consumir churrasco ou outros alimentos defronte aos açougues e a outros estabelecimentos congêneres, bem como a de jogo de bilhar e baralho em bares e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º A critério do estabelecimento comercial, no dia 1º de maio de 2021, excepcionalmente, poder-se-á seguir o horário de funcionamento previsto no alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do local, respeitadas as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, de convenção e de acordo coletivos de trabalho e de normas estabelecidas por sindicatos de categoria.

Parágrafo único. Posto de combustível poderá seguir a atividade de abastecimento de veículos no horário de funcionamento do alvará.

Art. 6º Fica permitida a entrada e a permanência em rancho ou casa de veraneio a um único proprietário do imóvel por um único veículo, acompanhado de, no máximo, 5 pessoas.

Art. 7º Fica permitido o uso dos embarcadouros com até 4 pessoas por embarcação.

Art. 8º As medidas contidas no art. 20 do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no que o presente decreto não dispor em contrário, deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos comerciais durante o desempenho de suas atividades.

Art. 9º O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionadas ao uso de máscara de proteção facial e à aferição de temperatura corporal.

Art. 10 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e as demais normas sanitárias, fica recomendada a circulação de pessoas no âmbito do Município limitada ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 11 Permanecem vigentes até 9 de maio de 2021:

I - as medidas de quarentena, consolidadas e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto;

II - o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinado pelo Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.

Art. 12 Aos estabelecimentos da iniciativa privada fica recomendada a execução dos serviços, quando couber, em regime de teletrabalho.

Art. 13 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 1º de maio a 9 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de abril de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECLT Nº 3/2021, DE 29 ABRIL DE 2021.

Fixa normas para a retomada gradual das aulas e atividades presenciais na rede pública municipal de ensino de Borborema no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando que o Decreto estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, acrescentou o artigo 1º-A ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, reconhecendo como essenciais as atividades no âmbito das atividades escolares nas redes públicas e privada;

Considerando a Deliberação CEE nº 195/2021, atualizada pela deliberação CEE nº 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22 de janeiro de 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das atividades por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEE nº 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14 de janeiro de 2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos.

R E S O L V E

Art. 1º. As unidades escolares de educação básica da rede pública municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos alunos no ano letivo de 2021 a partir de 3 de maio, observadas as disposições desta resolução e os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo.

§ 1º. Na EMEIF Profª. Ana Rosa e EJA de 3 a 14 de maio as aulas ocorrerão ao grupo prioritário, assim considerados alunos que não realizaram as atividades de forma remota ou os que possuem extrema dificuldade de aprendizagem a ser definida pelo professor.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

§ 2º. No CER Dr Horácio Alves Pereira as aulas iniciarão em 10 de maio para o grupo prioritário, assim considerados alunos cujos pais trabalham.

§ 3º. As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas na educação infantil, no ensino fundamental I e II e na EJA, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas às seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, com a presença limitada a 75% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

IV - na fase azul, com a presença de 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar.

§ 4º. A presença dos alunos nas atividades escolares presenciais será obrigatória apenas nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§ 5º. Os alunos pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 poderão frequentar às aulas presenciais desde que o pai ou responsável legal assine termo de responsabilidade junto à unidade de ensino em que o aluno estiver matriculado, enquanto perdurarem as medidas de quarentena e isolamento.

§ 6º. O responsável legal pelo aluno, que participará das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, deverá assinar termo de responsabilidade de compromisso junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado, enquanto perdurarem as medidas de quarentena e isolamento.

Art. 2º Todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º. O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e os Protocolos Setoriais da Educação de que se trata o caput deste artigo estão disponíveis em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º. As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão observar, além do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e dos Protocolos Setoriais da Educação, o protocolo da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site do município, o qual foi visado e aprovado pela autoridade municipal de saúde local.

§ 3º. As unidades escolares deverão adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos e assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 3º As unidades escolares são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19- SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384/2020.

§ 1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei federal nº 13.709/2018.

§ 2º. A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 nas escolas, caberá, exclusivamente, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e no protocolo Municipal, para retorno as aulas.

§ 1º. Deverá ser organizado o revezamento de alunos de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

priorizando o atendimento dos alunos que tenham maior necessidade de atendimento presencial, observando:

I - Na educação infantil – pré-escola, no ensino fundamental I e no Ensino de Jovens e Adultos - EJA:

a) nas fases vermelha ou laranja, 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar, divididos em 4 (quatro) turmas com frequência alternada de cada turma, 1 (uma) vez na semana, e plantão às sextas-feiras;

b) na fase amarela, 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar, divididos em 4 (quatro) turmas com frequência alternada de cada turma 2 (duas) vezes na semana;

c) na fase verde, 75% do número de alunos matriculados;

d) na fase azul, 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar.

§ 2º. O restante da carga horária correspondente ao atendimento dos alunos será compensado por atividades orientadas remotas, por meio de qualquer canal de comunicação possível, nos dias determinados para "plantão", devendo os docentes, para esse atendimento, permanecerem nas unidades escolares em seu horário de trabalho convencional, a fim de desenvolverem as atividades.

§ 3º. Os critérios de alternância das turmas devem levar em consideração o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da unidade escolar, observando as proporções máximas estabelecidas neste artigo.

§ 4º. Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos alunos para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 5º. O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamento e revezamento de alunos caso seja necessário, consultada previamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 6º. Os horários de entrada e de saída dos alunos devem ser organizados para evitar aglomerações e os intervalos ou recreios, mediante revezamento de turmas em horários alternados.

Art. 6º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão ofertar aos alunos, além das atividades presenciais nos percentuais fixados nesta Resolução, as atividades por meio remoto, que contemplam:

a) atendimento remoto aos alunos, por meio de qualquer canal de comunicação possível;

b) orientação às famílias dos alunos;

c) entrega, recebimento, produção e correção de atividades destinadas aos alunos que realizam as atividades exclusivamente por meios remotos;

d) esclarecimento da rotina escolar aos alunos;

e) atividades formativas;

f) demais atividades que forem necessárias e solicitadas pela direção.

§ 1º. Nos dias letivos e horários em que os alunos não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento, ou mesmo os alunos que optarem exclusivamente pelo não presencial, deverão, obrigatoriamente, realizar atividades por meio remoto.

§ 2º. Considera-se atividade por meio remoto quaisquer atividades didáticas com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e de comunicação remota, além de outros meios convencionais.

§ 3º. Como estratégia de ação, visando contemplar as especificidades de todos os segmentos da Educação Básica promovidos pela rede pública municipal de ensino, poder-se-á destinar aos alunos para as atividades remotas, além de atividades impressas, materiais e/ou recursos didáticos (livros paradidáticos, didáticos e outros materiais pedagógicos próprios do aluno ou do acervo da escola), respeitadas as especificidades e considerados os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.

§ 4º. A periodicidade da distribuição dos materiais pedagógicos e da devolutiva das atividades realizadas pelos alunos por meio exclusivamente remoto serão quinzenais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

§ 5º. Cada unidade escolar, por ação dos servidores do quadro de apoio, dos professores e da equipe de gestão escolar, deverá organizar a distribuição das atividades a ser realizadas por meio remoto e do material didático aos pais/responsáveis legais dos alunos e elaborará orientações escritas sobre a rotina das atividades, o retorno das atividades já realizadas e o registro das atividades e da frequência dos alunos.

Art. 7º. As atividades escolares por meio remoto devem possuir intencionalidade e sequência pedagógica, garantir os direitos e objetivos de ensino-aprendizagem de cada segmento da Educação Básica, atender à proposta pedagógica e aos planos de cada docente.

Parágrafo único. Cabe à equipe de gestão e aos docentes conscientizar alunos e pais ou responsáveis sobre a importância das atividades não presenciais para continuidade do processo ensino aprendizagem e para o cômputo de carga horária letiva obrigatória.

Art. 8º Como meio de interação entre alunos e professores para a realização das atividades por meio remoto, fica autorizado o uso de tecnologias de informação e comunicação, com utilização de redes sociais, aplicativos de mensagem instantânea, e-mails, entre outros, pelos quais podem ser compartilhados vídeos-aulas, documentários, orientações dos docentes, correção de atividades, resposta a dúvidas e outros assuntos pertinentes às atividades educacionais.

§ 1º. O uso dos recursos digitais não consistirá em único suporte ao aprendizado do aluno, ficando garantida a disponibilização dos mesmos conteúdos impressos, além de formas alternativas de interação com o docente, àqueles alunos que não consigam acesso à tecnologia utilizada, a fim de que sejam atendidos em igualdade de condições.

§ 2º. A equipe gestora, em conjunto com os docentes, deve eleger e adotar tecnologia de comunicação e informação e procedimentos para sua utilização e registro condizente à realidade de cada aluno.

Art. 9º Compete à equipe de gestão administrativa/pedagógica de cada unidade escolar para o desenvolvimento das atividades por meio remoto:

I - preparar e dirigir as atividades de replanejamento junto ao corpo docente, estabelecendo rotinas de trabalho que assegurem a efetividade das ações propostas junto aos alunos e suas famílias;

II - receber, analisar, contextualizar, intervir e unificar as propostas de atividades desenvolvidas pelos professores, de acordo com os conteúdos e as habilidades a ser trabalhados pelos alunos, em gradativos níveis de dificuldade;

III - coordenar a composição das atividades por meio remoto de modo unificado para todos os alunos da mesma fase, etapa, termo e ano promovido na unidade escolar, a fim de maneira a privilegiar a análise de desempenho e desenvolvimento dos discentes;

IV - assegurar informações e orientações claras aos familiares e ofertar canal de apoio aos pais e responsáveis por meio do telefone da unidade escolar, e-mail da coordenação pedagógica, entre outros possíveis para atendimento remoto, quando necessário;

V - gerenciar o fornecimento aos alunos, além das atividades por meio remoto impressas, materiais didático-pedagógico disponíveis na unidade escolar, dentre os quais os livros didáticos e paradidáticos, apostilas e cadernos, que deverão ser entregues aos pais ou responsáveis;

VI - organizar protocolos de retirada e de devolução de materiais pelos pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a realização da correção pelo professor, registros de atividades e de frequência, e devolutiva aos discentes;

VII - adotar medidas de acompanhamento do acesso de alunos aos diversos meios pelos quais as atividades escolares remotas são disponibilizadas, promovendo ações efetivas de busca ativa, quando necessário, para o atendimento de todos;

VIII - informar à Secretaria Municipal de Educação e notificar o Conselho Tutelar local sobre os casos de omissão ou de negligência de responsável legal que deixe de colaborar para o acesso do aluno às atividades escolares não presenciais ou que dificulte a interação do filho com seu(s) professor(es), constando:

a) a quantidade de contato realizados com os pais, com nome de funcionário, data e horário;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

b) visita ao domicilio realizado pela equipe gestora, com data e horário realizado;

c) outras medidas adotadas pela escola;

IX - atender e divulgar diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete aos professores da rede pública municipal de ensino para o desenvolvimento das atividades por meio remoto:

I - atender às rotinas de trabalho propostas pela equipe gestora da unidade escolar em que atue;

II - acompanhar e interagir com os alunos, por meio da ferramenta de comunicação digital adotada pela unidade escolar, e garantir atendimento àqueles que não tenham acesso à ferramenta, por meios alternativos de comunicação, a critério da coordenação pedagógica;

III - enviar/postar, entregar e receber as atividades remotas, realizar as correções, avaliando o desempenho e o desenvolvimento do educando e os registros pertinentes quanto à sua frequência e participação;

IV - organizar portfólios de atividades de seus alunos, agrupando todas as suas produções durante o período em que ele não esteja frequentando o atendimento presencial;

V - articular-se com as famílias dos alunos e com a equipe de gestão escolar para assegurar o acolhimento, a orientação e as interações necessárias, em especial com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

VI - disponibilizar-se, durante o período correspondente à sua carga horária, para atendimento remoto aos alunos, às suas famílias e à equipe de gestão escolar, conforme estabelecido em suas rotinas de trabalho;

VII - colaborar para o êxito das estratégias e ações previstas nesta resolução, atendendo de modo proativo e comprometido às determinações da equipe de gestão escolar;

VIII - informar à equipe gestora eventual perda de contato com o aluno e sua família, principalmente daqueles que, eventualmente, deixem de retornar as atividades para correção ou participar de grupos do Facebook e/ou WhatsApp;

IX - participar das reuniões de ATPC mesmo quando elas forem realizadas por meio de recurso digital.

Art. 11. Os registros pertinentes às atividades escolares por meio remoto dar-se-á pelos métodos e meios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, considerando:

I - para cômputo e compensação da carga horária de trabalho, as ações do professor na elaboração e na correção de atividades, a interação com o aluno e sua família, e a participação nas atividades de trabalhos pedagógicos coletivos;

II - para cômputo da carga horária letiva, a realização das atividades pedagógicas por meio remoto, conforme o tempo estimado previsto para cada uma;

III - para o registro do conteúdo, a correspondência entre atividades escolares por meio remoto e currículo, pautado pelos direitos e objetivos de aprendizagem inerentes a cada fase, etapa ou ano.

§ 1º. Todas as atividades escolares por meio remoto deverão ser registradas e arquivadas, caso seja necessária a comprovação perante as autoridades competentes, e serão contabilizadas como frequência regular do aluno e consideradas no cômputo das horas letivas mínimas.

§ 2º. O controle da frequência dos alunos nas atividades por meio remoto dar-se-á pela entrega periódica, para registro, do arquivo das comprovações e acompanhamento pelos professores, e a recusa injustificada na participação do aluno implicará anotação de ausência no Diário de Classe, devendo os pais/responsáveis legais serem cientificados e responsabilizados pelo acompanhamento mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Compromisso junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º. As ausências somente poderão ser registradas no Diário de Classe ao final de cada bimestre e desde que adotadas todas as medidas pertinentes relacionadas à busca ativa do aluno, estabelecidas nesta resolução.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e as unidades escolares funcionarão em horário normal de expediente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Parágrafo único. O atendimento presencial de pais ou responsáveis deve ser realizado preferencialmente por meio de agendamento por e-mail ou telefone, vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 13. A retomada das atividades presenciais e das atividades por meio remoto serão realizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - recuperação das vivências, aprendizagens e conteúdos acadêmicos que foram perdidos, por meio de ações planejadas e definidas antecipadamente à retomada das aulas e demais atividades pedagógicas, com acompanhamento das evidências e promoção de estratégias eficazes;

II - adoção de providências que minimizem as perdas dos alunos coma suspensão de parte das atividades presenciais na escola;

III - necessidade de desenvolvimento de habilidades sócioemocionais de forma a assegurar, no retorno às aulas, ambiente acolhedor e o estabelecimento progressivo da nova normalidade escolar;

V - garantia de atendimento sócioemocional para os alunos em situação de grave vulnerabilidade, inclusive em virtude de violência familiar;

VI - garantia de equidade no tratamento de déficits de aprendizagem, seja entre os níveis de ensino seja entre as diferentes turmas de alunos;

VII - avaliação realista e criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2021;

IX - estabelecimento de estratégias eficazes para alunos com maior nível de dificuldade, com adaptação curricular, utilizando materiais adequados e implementação flexível para atender às diferenças individuais;

X - assegurar a frequência escolar, em especial aos alunos com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono;

XI - estabelecimento de estratégias para a busca ativa dos alunos que não retornarem à escola.

Art. 14. Enquanto perdurar a medida de quarentena no Estado de São Paulo, é vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas unidades escolares.

Parágrafo único. Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras e outros, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SMECLT nº 01/2021, de 17 de março de 2021.

Borborema/SP, 29 de abril de 2021.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Licitatório nº 316/2021, Pregão Presencial nº 011/2021

Ata de Registro de Preços nº 10-01/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME - CNPJ nº 12.904.870/0001-74. Objeto. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 45.942,10 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/04/2021 e com término em 19/04/2022. Data da Assinatura: 20 de abril de 2021 - Prefeitura Municipal de

Borborema, 20 de abril de 2021– VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Licitatório nº 316/2021, Pregão Presencial nº 011/2021

Ata de Registro de Preços nº 10-02/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: CANDIDO & CIA COMÉRCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.732/0001-99. Objeto. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 69.766,50 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/04/2021 e com término em 19/04/2022. Data da Assinatura: 20 de abril de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de abril de 2021– VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.